

- REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)
- PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**Expeça - se**

**Publique - se**

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.<sup>a</sup> Presidente da Assembleia da República**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, representado pela Deputada Eurídice Pereira e pelo Deputado Miguel Freitas, promoveu, em dezembro último, uma visita à Herdade da Comporta, para se inteirar da realidade daquela que é uma das maiores propriedades do País, muito especialmente sobre a situação dos agricultores e rendeiros que ali vivem e exercem a sua atividade.

Cumprе referir que a Herdade da Comporta, com cerca de 12.000 hectares – que se estendem pelos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola –, onde vivem cerca de duas mil pessoas, constitui um dos mais importantes ativos da Rio Forte, empresa de topo do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo.

Na Herdade desenvolvem-se inúmeras atividades, assumindo especial relevância a atividade agrícola, atenta não só a expressão social, mas, igualmente, a tradição centenária no uso da terra, mantida de geração em geração, em alguns casos na mesma família.

Em consequência, são inúmeras as situações jurídicas ali existentes. Se, por um lado, se podem encontrar situações de arrendamento rural, verificam-se, igualmente, múltiplas realidades na ocupação do território para fins habitacionais.

Tomado o lugar da Torre como exemplo, existem habitações próprias em terrenos da Herdade, habitações com contrato-promessa de compra e venda apalavrados há anos mas não escriturados, habitações adquiridas à Herdade e pagas apenas em 50%, habitações cedidas em comodato (algumas das quais resultantes de realojamentos) e outras ainda com contrato de arrendamento válido. Situações de alguma irregularidade que são o resultado das relações de confiança que foram sempre mantidas entre as comunidades e os proprietários da Herdade, e seus administradores. Um emaranhado jurídico que afeta uma imensa comunidade, que sempre ali viveu, e que, em face da situação de insolvência da Rio Forte, vive agora numa grande ansiedade.

O exemplo citado reflete uma realidade social e demográfica que não é de somenos importância – nem mesmo ao nível da expressão populacional –, visto envolver segundas e terceiras gerações de residentes, tendo muitas delas sempre visto certos direitos sociais (como o direito à habitação) dependerem das relações estabelecidas com a Herdade, muitas vezes assentes na palavra.

Para esta análise concorre a circunstância de este não ser um espaço qualquer: a Herdade da Comporta, com uma dimensão territorial tão expressiva, assume particular relevância no contexto regional e nacional, pela atividade agrícola que suporta e, sobretudo, pela subsistência que garante a centenas de agricultores e rendeiros.

Ora, na sequência da rejeição do pedido de gestão controlada da Rio Forte pelo Tribunal do Comércio do Luxemburgo, a liquidação dos ativos da Rio Forte será determinada por liquidatário judicial, o qual será nomeado pelo Tribunal, sendo os credores da insolvente ressarcidos pelo produto da liquidação integral do património do devedor, que será realizada da forma mais célere possível.

Embora tendo consciência de que esta realidade extravasa os normais limites de intervenção do Governo, não pode a mesma ser desligada do processo decorrente das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, atento o complicado novelo de relações societárias existentes entre os seus acionistas, nomeadamente a Rio Forte (note-se que a participação de 49% do Grupo Espírito Santo no Espírito Santo Financial Group, que era o maior acionista do Banco Espírito Santo, era detida através da Rio Forte).

É neste contexto que deve ser avaliada a situação de todos quantos vivem e exercem atividade no espaço da Herdade, e, naturalmente, as medidas que as entidades competentes ponderam tomar no sentido de acautelar os interesses em presença (o interesse dos agricultores e rendeiros, e o superior interesse nacional).

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V.Exa, perguntar à Senhora Ministra da Agricultura e Mar:

1. Tem a Senhora Ministra da Agricultura e Mar conhecimento da situação da Herdade da Comporta, particularmente no que diz respeito aos agricultores que ali exercem atividade e aos rendeiros que mantêm um vínculo à propriedade?
2. Que medidas pondera esse Ministério levar a efeito, dentro dos limites da lei e das competências do Governo, no sentido de assegurar a continuidade da atividade da comunidade agrícola da Herdade da Comporta?
3. Que iniciativas pondera esse Ministério no sentido de assegurar a manutenção da unidade da Herdade da Comporta?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015

Deputado(a)s

EURÍDICE PEREIRA(PS)

MIGUEL FREITAS(PS)

PEDRO NUNO SANTOS(PS)

Deputado(a)s

ANA CATARINA MENDONÇA MENDES(PS)

CATARINA MARCELINO(PS)

EDUARDO CABRITA(PS)

VIEIRA DA SILVA(PS)

JORGE FÃO(PS)

HORTENSE MARTINS(PS)

JOÃO PAULO CORREIA(PS)

ACÁCIO PINTO(PS)

ANA PAULA VITORINO(PS)

FERNANDO JESUS(PS)

ISABEL SANTOS(PS)

JOÃO PAULO PEDROSA(PS)

JOÃO PORTUGAL(PS)

JORGE RODRIGUES PEREIRA(PS)

MANUEL MOTA(PS)

PAULO RIBEIRO DE CAMPOS(PS)

RENATO SAMPAIO(PS)

ROSA MARIA BASTOS ALBERNAZ(PS)

RUI PEDRO DUARTE(PS)